MENSAGEM Nº ____, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Formação Internacional de Jovens – "Marco Sem Fronteiras", destinado à promoção de oportunidades de formação educacional, científica, tecnológica, cultural e profissional para estudantes e jovens residentes no Município de Marco.

A presente iniciativa tem por objetivo instituir política pública permanente voltada à formação de capital humano qualificado, à ampliação das oportunidades educacionais da juventude marquense e ao fortalecimento das capacidades locais de inovação, empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento social.

O Programa foi concebido para possibilitar a participação de estudantes e jovens em cursos de curta duração, programas de capacitação, missões educacionais, intercâmbios acadêmicos, imersões culturais, programas de inovação e experiências internacionais promovidas por instituições de ensino e formação de reconhecida excelência, proporcionando acesso a conhecimentos, metodologias, tecnologias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento pessoal dos participantes e para o progresso do Município.

A proposta busca criar mecanismos permanentes de incentivo à qualificação da juventude local, estimulando a busca pela excelência acadêmica, o aprimoramento técnico e a formação de lideranças capazes de contribuir para os desafios contemporâneos enfrentados pelo Município, especialmente nas áreas de educação, saúde, inovação tecnológica, sustentabilidade, gestão pública, agronegócio, indústria e desenvolvimento econômico.

Cumpre destacar, ainda, que a Administração Municipal pretende conferir especial atenção aos estudantes oriundos da rede pública de ensino, observados os critérios objetivos que vierem a ser estabelecidos em regulamento e edital, de modo a ampliar oportunidades educacionais, promover a inclusão social e permitir que jovens talentos do Município tenham acesso a experiências internacionais de formação acadêmica, científica, tecnológica e cultural.

A proposta busca assegurar que o acesso ao Programa ocorra em ambiente de ampla concorrência, transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades, permitindo que estudantes com mérito acadêmico, dedicação e potencial de liderança possam representar o Município em experiências internacionais de aprendizado e intercâmbio de conhecimentos.

Embora a presente proposta possua caráter permanente e aplicável a futuras edições do Programa, registra-se que a Administração Municipal vem desenvolvendo tratativas visando à implementação de sua primeira edição por meio da captação de recursos externos, especialmente mediante transferências voluntárias da União, convênios federais, instrumentos de cooperação institucional, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

A modelagem atualmente em estudo contempla a realização de programas de formação internacional de curta duração junto a universidades e instituições educacionais localizadas na República Popular da China, com previsão preliminar de execução entre os anos de 2026 e 2027, abrangendo atividades voltadas à inovação, tecnologia, empreendedorismo, formação acadêmica, desenvolvimento de lideranças e intercâmbio cultural.

A execução operacional do Programa poderá ocorrer mediante a contratação, por meio do devido procedimento licitatório, de empresa ou instituição especializada na organização e gestão de programas educacionais internacionais, responsável pelo suporte técnico, administrativo e logístico necessário à implementação das atividades previstas.

A entidade executora poderá atuar, dentre outras atribuições, na preparação dos participantes, no apoio operacional aos processos seletivos, na articulação com instituições estrangeiras, na organização das viagens, hospedagem e acompanhamento dos estudantes durante o período de formação internacional, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

A seleção dos beneficiários, a definição dos critérios de escolha, o julgamento de recursos, a classificação final dos candidatos e a homologação dos resultados permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

O Projeto contempla ainda mecanismos de proteção integral aos participantes menores de idade, observando as disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à mobilidade educacional de adolescentes.

Importa registrar, igualmente, que o presente Projeto de Lei não cria obrigação de realização de despesas específicas nem institui benefício individual de caráter permanente. A implementação de cada edição do Programa permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à existência de recursos provenientes de fontes legalmente admitidas e à celebração dos instrumentos necessários à sua execução.

Da mesma forma, a aprovação da presente Lei não gera direito subjetivo à participação no Programa, ficando a realização de cada edição sujeita à conveniência administrativa, ao interesse público, à disponibilidade financeira e às condições estabelecidas nos respectivos editais, regulamentos e instrumentos de financiamento.

Trata-se, portanto, de investimento estratégico na juventude marquense, alinhado aos princípios constitucionais da educação, do desenvolvimento humano,

da eficiência administrativa e da promoção da igualdade de oportunidades, com potencial para produzir benefícios duradouros para toda a coletividade.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento educacional, social e econômico do Município de Marco, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 21 de julho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 21 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO INTERNACIONAL DE JOVENS, DENOMINADO "MARCO SEM FRONTEIRAS", DESTINADO À PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO INTERNACIONAL PARA ESTUDANTES E JOVENS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Formação Internacional de Jovens, denominado **"MARCO SEM FRONTEIRAS"**, com a finalidade de promover a qualificação acadêmica, científica, tecnológica, cultural e profissional de estudantes e jovens residentes no Município de Marco mediante a oferta de oportunidades de formação internacional e a concessão dos apoios necessários à sua execução, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei constitui política pública estratégica de desenvolvimento educacional, social e econômico, bem como de formação de capital humano qualificado, voltada ao fortalecimento das competências e habilidades da juventude marquense em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento local.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do Programa Municipal de Formação Internacional de Jovens:

I - ampliar o acesso de jovens residentes no Município de Marco a oportunidades diferenciadas de formação acadêmica e de qualificação profissional em âmbito internacional;

II - incentivar a excelência educacional e o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos estudantes egressos do ensino médio que residam no território municipal;

III - promover a internacionalização da aprendizagem dos jovens locais, estimulando o intercâmbio de conhecimentos, a inovação tecnológica e o desenvolvimento de competências multiculturais;

IV - fomentar a capacitação de profissionais em áreas estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município de Marco, com destaque para a modernização industrial, a transição energética, a gestão de recursos hídricos, a saúde pública, a educação e a infraestrutura;

V - estimular o empreendedorismo, a pesquisa científica aplicada e a transferência de tecnologias inovadoras globais para a realidade produtiva e para a administração pública do Município de Marco;

VI - fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à juventude e à educação, gerando estímulo para o aumento do rendimento acadêmico dos alunos matriculados nas escolas situadas no Município.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 3º. Poderão concorrer aos benefícios do Programa os estudantes e jovens que preencham, de forma cumulativa, os seguintes requisitos gerais de elegibilidade:

I - comprovar residência efetiva e ininterrupta no Município de Marco pelo período mínimo de dois anos anteriores à data de publicação do respectivo edital de seleção;

II - ter concluído o ensino médio ou estar regularmente matriculado e frequentando o último ano do ensino médio em instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;

III - possuir idade mínima de dezesseis anos completos na data de início do benefício, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça relativa à viagem internacional de adolescentes, e idade máxima a ser definida em regulamento e em edital específico;

IV - comprovar rendimento acadêmico satisfatório no ensino médio, nos termos e com as médias mínimas que forem estabelecidas nos editais de seleção;

V - não ter sido penalizado com exclusão ou desligamento anterior de programas de fomento ou concessão de bolsas de estudo promovidos pelo poder público.

Parágrafo único. A comprovação de residência de que trata este artigo deverá ser realizada por meio de documentos idôneos descritos no edital de seleção, tais como faturas de serviços públicos, contratos de locação ou declarações formais com fé pública, assegurada à administração pública municipal a prerrogativa de realizar

vistorias e diligências para a confirmação da veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

Art. 4º. Os processos seletivos para ingresso no Programa deverão observar, de forma rigorosa, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da transparência.

Parágrafo único. Os editais de seleção poderão estabelecer critérios de pontuação diferenciados e fatores de indução socioeconômica voltados a garantir o acesso de estudantes comprovadamente pertencentes a famílias de baixa renda ou egressos integralmente da rede pública de ensino, com vistas à promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE ACADÊMICA TEMPORÁRIA

Art. 5º. O Programa Municipal de Formação Internacional de Jovens apoiará a realização de mobilidade acadêmica temporária no exterior, destinada ao envio de estudantes para cursos de curta duração, cursos de idiomas, intercâmbios culturais, estágios supervisionados de curta e média duração ou disciplinas curriculares específicas em instituições parceiras, pelo período definido em edital.

Art. 6º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, pelo qual o estudante beneficiário e, se for o caso, seu representante legal se obrigam ao cumprimento das atividades acadêmicas e das contrapartidas previstas nesta Lei.

Art. 7º. O prazo de vigência das bolsas e auxílios concedidos corresponderá à duração da atividade de mobilidade no exterior estabelecida pela instituição de destino, admitida a prorrogação do benefício apenas em situações excepcionais, devidamente comprovadas e autorizadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES MENORES DE IDADE

Art. 8º. Quando houver participação de beneficiários menores de dezoito anos, deverão ser observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da

regulamentação nacional aplicável às viagens internacionais de adolescentes e das normas do país de destino.

Art. 9º. A participação de adolescente dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais e do atendimento das exigências migratórias, sanitárias e documentais exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 10. A entidade executora deverá manter estrutura de acompanhamento, orientação e suporte aos participantes menores de idade durante todo o período de permanência no exterior, observadas as obrigações definidas no contrato administrativo e nos instrumentos de execução do Programa.
Parágrafo único. A atuação da entidade executora não implica transferência de guarda, tutela ou substituição do poder familiar dos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Art. 11. Os benefícios a serem concedidos aos participantes selecionados pelo Programa, de forma isolada ou cumulativa, a depender das regras orçamentárias e dos limites definidos em edital, compreenderão:
I - bolsa de estudo mensal, destinada a subsidiar os custos com manutenção pessoal, moradia, transporte local e alimentação do beneficiário no país de destino;
II - auxílio financeiro para o custeio integral ou parcial de passagens aéreas internacionais, em classe econômica, compreendendo os trechos de ida e de retorno ao final do período de estudos;
III - auxílio instalação de pagamento único, destinado a apoiar o estudante no período inicial de chegada e assentamento no país de destino;
IV - seguro-saúde internacional com cobertura médico-hospitalar adequada às exigências legais do país de destino, válido por todo o período de permanência do estudante no exterior;
V - reembolso ou custeio direto de despesas relacionadas à emissão de vistos consulares, taxas de regularização migratória e exames médicos obrigatórios exigidos pelas representações diplomáticas;
VI - pagamento de mensalidades, taxas de matrícula, taxas administrativas ou

anuidades cobradas diretamente pela instituição de ensino ou formação estrangeira;
VII - auxílio material de estudos, destinado à aquisição de livros didáticos, softwares, equipamentos de informática ou outros insumos de uso estritamente acadêmico indispensáveis ao andamento regular do curso.

Art. 12. Os valores de referência, os limites de gastos por beneficiário, as tabelas de conversão cambial e as formas de prestação de contas dos auxílios financeiros descritos neste capítulo serão regulamentados por ato administrativo próprio, devendo as projeções financeiras ser revisadas anualmente para fins de adequação orçamentária.
Parágrafo único. Os recursos financeiros concedidos aos estudantes do Programa possuem caráter estritamente assistencial e educacional, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional entre o estudante beneficiário e a administração pública do Município de Marco.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 13. O processo seletivo dos estudantes para o preenchimento das vagas disponibilizadas pelo Programa será iniciado mediante ato normativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de órgão equivalente, que veiculará o edital de abertura do certame.

Art. 14. O edital de seleção pública deverá garantir ampla publicidade por meio do portal eletrônico oficial da Prefeitura e de outros veículos de comunicação de massa de fácil acesso à população local, contendo obrigatoriamente:
I - o número de bolsas disponíveis para cada modalidade de apoio e os países ou instituições educacionais ou de formação de destino prioritárias;
II - os prazos de inscrição, o cronograma completo das fases do processo e os canais de atendimento aos candidatos;
III - as exigências de desempenho escolar no ensino médio, o peso das notas e as fórmulas de cálculo do rendimento acadêmico;
IV - as exigências de proficiência em idioma estrangeiro compatível com as regras da universidade estrangeira ou o cronograma de exames de nivelamento a serem

aplicados;

V - a lista detalhada de documentos exigidos para a inscrição e para a fase de habilitação final;

VI - os critérios objetivos de classificação, desempate e desclassificação dos candidatos;

VII - as regras relativas à interposição de recursos administrativos em face do resultado preliminar das etapas seletivas.

Art. 15. A condução do processo de seleção pública e a homologação dos estudantes habilitados ficarão a cargo de uma Comissão Coordenadora do Programa, a ser nomeada por Portaria, composta por servidores públicos municipais, preferencialmente efetivos, da área da educação, de controle interno e da assistência social, permitida a inclusão de especialistas em relações internacionais ou representantes de universidades parceiras sem direito a remuneração adicional.

CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS, DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. Para viabilizar a implementação, o acompanhamento, o suporte administrativo e a redução de custos operacionais do Programa, o Município de Marco poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria, protocolos de intenções e contratos administrativos com:

I - instituições de ensino superior estrangeiras, visando à obtenção de descontos em taxas acadêmicas, reserva de vagas de admissão e apoio à hospedagem para os estudantes selecionados;

II - representações diplomáticas, consulados, embaixadas e agências governamentais de cooperação internacional dos países parceiros;

III - fundações de apoio à pesquisa, organizações não governamentais nacionais e internacionais de fomento educacional e entidades sem fins lucrativos que atuem na área da educação e da mobilidade acadêmica;

IV - empresas públicas ou privadas que tenham interesse em apoiar projetos de responsabilidade social, patrocínio científico ou transferência de tecnologias específicas aplicadas ao setor produtivo regional.

Parágrafo único. A formalização dos instrumentos de cooperação técnica ou financeira

previstos neste artigo deverá obedecer aos ditames legais incidentes sobre o regime de parcerias da administração pública municipal e às normas gerais de direito administrativo e financeiro.

Art. 17. A execução operacional do Programa poderá ocorrer mediante contratação, precedida do devido procedimento licitatório, de empresa ou instituição especializada na organização, gestão e acompanhamento de programas educacionais internacionais.

§ 1º A contratação poderá compreender, dentre outros serviços:

I - apoio operacional aos processos seletivos dos participantes, compreendendo recebimento de inscrições, conferência documental preliminar, aplicação de avaliações, organização de entrevistas e demais atividades administrativas correlatas, sem prejuízo da competência da Administração Municipal para definir critérios, julgar recursos, classificar candidatos e homologar os resultados;

II – preparação e orientação dos participantes;

III – articulação com instituições de ensino estrangeiras;

IV – apoio à obtenção de documentos migratórios e acadêmicos;

V – logística de viagens e deslocamentos;

VI – hospedagem e suporte local aos participantes;

VII – acompanhamento acadêmico e administrativo dos estudantes;

VIII – apoio complementar aos participantes menores de idade, observado o disposto no Capítulo IV desta Lei;

IX – demais atividades necessárias à execução do Programa.

§ 2º A contratação observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

§ 3º A atuação da entidade contratada não implica transferência de guarda, tutela ou substituição do poder familiar dos participantes menores de idade, competindo-lhe exclusivamente as atribuições de acompanhamento, supervisão e suporte previstas contratualmente.

§ 4º A seleção dos beneficiários do Programa constitui ato administrativo de competência da Administração Municipal, sendo vedada a delegação à entidade contratada das atribuições de definição dos critérios de seleção, julgamento de recursos, classificação final e homologação dos resultados.

Art. 18. O Município de Marco poderá promover a aproximação institucional e a celebração de instrumentos de cooperação com universidades, centros de pesquisa e demais instituições educacionais localizadas no exterior, inclusive na República Popular da China, buscando alinhar as oportunidades de formação dos participantes às necessidades educacionais, tecnológicas, científicas e produtivas do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES E DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. Constituem obrigações inerentes à condição de beneficiário do Programa, sob pena de suspensão imediata ou cancelamento dos auxílios financeiros, além de outras sanções cabíveis:

I - frequentar de forma assídua a atividade de intercâmbio temporário na instituição de destino, observando o plano de atividades estabelecido;

II - obter aproveitamento acadêmico satisfatório nas disciplinas e atividades de pesquisa do curso, de acordo com o coeficiente de rendimento estabelecido pela instituição estrangeira e referendado no regulamento municipal;

III - enviar à Comissão Coordenadora do Programa, semestralmente ou conforme o cronograma editalício, relatórios de desempenho acadêmico assinados por orientador ou autoridade da instituição de destino, acompanhados do histórico escolar atualizado;

IV - zelar pela imagem do Município de Marco e do Brasil no exterior, observando o comportamento ético, civil e acadêmico compatível com as regras internas da instituição de destino e as leis do país hospedeiro;

V - retornar ao território do Município de Marco após a conclusão regular das atividades acadêmicas no exterior ou após o encerramento do prazo fixado para o fomento municipal, ressalvadas as hipóteses de prorrogação expressamente autorizadas.

Art. 20. Como forma de retorno social do investimento público realizado, os beneficiários deverão participar de ações de compartilhamento e disseminação dos conhecimentos adquiridos durante o intercâmbio, na forma estabelecida em regulamento ou edital.

Parágrafo único. A contrapartida poderá consistir na realização de palestras, oficinas, seminários, projetos educacionais, atividades de mentoria, relatórios técnicos, apresentações públicas ou outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 21. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo beneficiário poderá ensejar a suspensão dos benefícios, o desligamento do Programa e, quando cabível, a restituição total ou parcial dos recursos públicos investidos, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios definidos em regulamento e no respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE DESLIGAMENTO, INFRAÇÕES E RECONVERSÃO DE RECURSOS

Art. 22. O estudante poderá ser desligado definitivamente do Programa e perder o direito aos benefícios em andamento nas seguintes situações:

I - desistência voluntária ou abandono imotivado do intercâmbio internacional sem autorização prévia da Comissão Coordenadora;

II - reprovação injustificada por falta de assiduidade ou desempenho acadêmico insuficiente em patamar que impossibilite a conclusão do curso dentro do prazo previsto;

III - cometimento de ato ilícito de natureza civil, administrativa ou criminal devidamente comprovado em procedimento regular perante as autoridades competentes do país de destino, cuja repercussão seja incompatível com os objetivos e a imagem institucional do Programa;

IV - prestação de informações ou documentos inverídicos para ingresso ou manutenção dos benefícios do Programa;

V - desrespeito grave e reiterado às normas regimentais da instituição de ensino superior de destino.

Parágrafo único. O desligamento do beneficiário somente será efetuado após a instauração de regular processo administrativo perante a Comissão Coordenadora do Programa, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, com prazo de dez dias para manifestação prévia e produção de provas por parte do estudante ou de seus representantes.

Art. 23. Nas hipóteses de desligamento decorrentes de dolo, fraude, falsidade documental, abandono injustificado das atividades financiadas pelo Programa ou descumprimento grave das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, poderá ser exigida a restituição total ou parcial dos recursos públicos investidos, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade da medida e as disposições do

respectivo instrumento de concessão do benefício.

§ 1º Quando o beneficiário for menor de dezoito anos à época da concessão do benefício, seus pais ou responsáveis legais deverão subscrever o Termo de Compromisso e responderão solidariamente pelas obrigações de natureza patrimonial nele previstas, nos limites da legislação civil aplicável.

§ 2º A restituição de valores dependerá de prévia apuração em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Os valores eventualmente devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável.

§ 4º Não haverá obrigação de restituição quando a interrupção das atividades decorrer de caso fortuito, força maior, enfermidade grave devidamente comprovada ou outras situações justificadas reconhecidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO X
DAS FONTES DE CUSTEIO E ORÇAMENTO

Art. 24. As despesas administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento das metas do Programa Municipal de Formação Internacional de Jovens correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos participantes, cujos limites estarão sujeitos às estimativas de receita e ao planejamento financeiro municipal.

Art. 25. Além das dotações consignadas no orçamento anual do Município de Marco, o Programa poderá ser financiado pelas seguintes fontes adicionais de recursos:

I - transferências voluntárias da União, do Estado do Ceará ou de outros entes federativos destinadas ao fomento da educação básica ou de projetos de inovação tecnológica;

II - recursos decorrentes de convênios, acordos ou termos de parceria celebrados com instituições públicas ou privadas de fomento científico, tecnológico, educacional ou de inovação;

III - doações, legados, patrocínios privados, fundos de previdência corporativa de empresas nacionais ou internacionais interessadas em investir em responsabilidade social e capital intelectual na região;

IV - recursos decorrentes de fundos de desenvolvimento regional ou de emendas parlamentares federais e estaduais direcionadas a projetos de internacionalização acadêmica de estudantes egressos do ensino médio.

Art. 26. A execução anual do Programa, com a efetiva concessão de novos benefícios, ficará restrita à existência de margem orçamentária prévia e de suficiência financeira no caixa do Município de Marco, de forma a não comprometer as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 28. A participação no Programa não gera direito subjetivo à obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, ficando cada edição condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à existência de recursos vinculados e às condições estabelecidas nos respectivos editais e instrumentos de execução.

Art. 29. Caberá ao órgão central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marco auditar, periodicamente, a execução financeira do Programa e o cumprimento dos termos de compromisso firmados, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle externo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais e regulamentares em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 21 de julho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal